



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 517 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, orientadores educacionais, secretários escolares e nutricionistas, bem como atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro destes profissionais contemplados na Lei municipal nº 352/07, para o exercício de 2023, conforme art. 212-A, XII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º Fica o Município de Santana do Mundaú autorizado a conceder, a título de revisão setorial anual do piso (vencimento mínimo) dos professores e dos orientadores educacionais do quadro de educação básica municipal, da seguinte forma:

I – professor: revisão nos valores existentes na tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente, no percentual de 15% (quinze por cento) em junho de 2023, retroativo a maio de 2023;

II – orientador educacional, nutricionista e secretário escolar: revisão nos valores constantes da tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente no percentual de 10% (dez por cento), retroativo a maio de 2023;

§1º. Os demais cargos não terão reajuste ou revisão salarial por meio desta lei.

§2º. Os percentuais aplicados a partir do mês de junho de 2023, retroativo a maio de 2023, constam dos valores previstos nos anexos a esta lei.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é o estabelecido a partir do previsto na lei nacional nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º. O vencimento base (piso salarial) dos professores da educação correspondente à 40h (quarenta horas) semanais, proporcional às demais cargas horárias, será respeitado em caso de a revisão na tabela constante do anexo III da lei municipal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito


nº352/07, quando da aplicação dos índices previstos no artigo anterior, não seja alcançado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 13 de Junho de 2023.


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13 de Junho de 2023.


José Carlos Alves Carlota
Secretário Municipal de Administração e Finanças